



PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO nº INF-DL-001/2023

A Comissão de Licitação do Município de Novo Oriente - Ceará, consoante autorização do(a) Sr(a). SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, JOSE MAURY COELHO OLIVEIRA, vem abrir o presente processo de dispensa de licitação para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E IMPLANTAÇÃO DE REDES DE PROTEÇÃO NAS ARENAS ESPORTIVAS DO MUNICÍPIO DE NOVO ORIENTE/CE.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente dispensa de licitação tem como fundamento o art. 24, parágrafo 1º e inciso II, e o parágrafo único, do art. 26, da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A dispensa de licitação, no caso em questão, é proveniente do seguinte fato:

A ausência de licitação, no caso em questão, deriva de o valor ofertado ser mais viável do que as demais empresas que participaram da cotação, fazendo com que as redes de proteção sejam adquiridos de forma mais ágil tendo em vista a necessidade destes para a SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA do Município de Novo Oriente.

Assim sendo, a dispensa da licitação, com amparo no artigo 24, inciso X da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores, justifica-se pela obediência a todos os requisitos exigidos pelo dispositivo mencionado.

Dessa forma, resta justificada a necessidade de investimento da presente demanda.

Com efeito, seu valor global, correspondente **R\$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais)** do limite previsto na alínea "a", inciso II, do artigo 23, Lei 8.666/93, enquadrando-se, desse modo, no inciso II, artigo 24, especialmente no parágrafo 1º, do mesmo artigo, podendo, portanto, ser procedida através da presente dispensa de licitação.

Fundamentando nossa justificativa, vejamos o art. 24, inciso II, da Lei de Licitações.

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor



até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

§ 1º Os percentuais referidos nos incisos I e II do caput deste artigo serão 20% (vinte por cento) para compras, obras e serviços contratados por consórcios públicos, sociedade de economia mista, empresa pública e por autarquia ou fundação qualificadas, na forma da lei, como Agências Executivas. (Incluído pela Lei nº 12.715, de 2012)

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Com base nas três propostas de preços apresentadas por empresas que atuam no ramo pertinente aos dos produtos em questão, foi feita a escolha da proposta mais vantajosa compatível com a realidade mercadológica.

Assim sendo, a escolha recaiu na empresa abaixo citada:

KARINE MARTINS DA SILVA, inscrita no CNPJ nº 26.908.999/0001-65, apresentou os menores preços para o item em questão, sendo o valor de R\$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais) conforme proposta de preços, parte integrante desse processo.

Cotamos a presente dispensa no valor de **R\$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais)**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN D	QTD	KARINE MARTINS	VALOR TOTAL R\$
01	Rede de proteção em monofilamento de polietileno torcido de alta densidade – 100% virgem com Aditivo UV, cor preto ou branco, ou rede seda na cor branca produzida em forma de losango de malha 10 x 10, resistência de até 500Kg por m ² . Estabilidade contra raios ultravioleta e com aditivos antioxidantes. Eficiência contra impactos devidamente	M ²	2.332	12,44	29.000,00

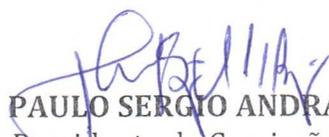


PREFEITURA DE
NOVO ORIENTE



comprovada em testes efetuados pelo Laboratório de Análises Falcão Bauer de São Paulo.				
--	--	--	--	--

Novo Oriente/CE, 01 DE MARÇO DE 2023.


PAULO SERGIO ANDRADÊ BONFIM
Presidente da Comissão de Licitação